


Registros de Fundações, Ereções e Posses de Vilas: um olhar sobre as vilas de índios do Maranhão

The Records of Foundations, Erections and Possessions of Villages: The Indians Villages in the Captaincy of Maranhão

Soraia Sales Dornelles

 <https://orcid.org/0000-0002-1760-4041>
Universidade Federal do Maranhão

Resumo: Este artigo tem por tema a formação das Vilas de Índios da capitania do Maranhão durante o regime do Diretório pombalino, que transformou antigos aldeamentos jesuítas e fazendas da região em vilas e lugares. O objetivo é discutir os múltiplos sentidos da formação das vilas e lugares indígenas a partir de uma abordagem conjunta das informações contidas no *Livro de Registros de Fundações, Ereções e Posses de Vilas* (1757-1767) e outros documentos produzidos no período, procurando analisar o *modus operandi* do governador Gonçalo Pereira Lobato e Sousa quanto a forma de aplicar os dispositivos do Diretório na capitania do Maranhão. Além disso, busco problematizar a participação política dos indígenas nas câmaras. Por fim, faço reflexões sobre o dinamismo econômico nas vilas e lugares indígenas.

Palavras-chave: Índios; Vilas de Índios. Maranhão. Século XVIII.

Abstract: This article addresses the formation of the Vilas de Índios of the Maranhão captaincy during the Pombaline Directory regime, which transformed former Jesuit settlements and farms in the region into villages and places. The objective is to discuss the multiple meanings of the formation of villages and indigenous places from a joint approach to the information contained in the Book of Records of Foundations, Erections and Possessions of Villages (1757-1767) and other documents produced in the period, seeking to analyze the *modus operandi* of Governor Gonçalo Pereira Lobato e Sousa as to how to apply the provisions of the Directory in the captaincy of Maranhão. Furthermore, I seek to problematize the political participation of indigenous peoples in the chambers. Finally, I reflect on the economic dynamism in indigenous villages and places.

Keywords: Indians. Indian villages. Maranhão. XVIII century.

Na segunda metade do século XVIII, durante o reinado de D. José I (1750-1777), sob orientação do ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro marquês de Pombal, Portugal promoveu um grande esforço para a reorganização administrativa do império, com objetivos que passavam pela garantia da soberania dos territórios no ultramar e sua efetiva exploração econômica (FALCON; RODRIGUES, 2015; ALMEIDA, 2015; BOXER, 2002). Com a assinatura do Tratado de Madrid (1750) por Portugal e Espanha, a demarcação de fronteiras tornou-se prioridade, colocando a região norte da América no centro das ações reformadoras portuguesas, fato evidenciado pela escolha do próprio irmão de Pombal, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para ocupar o cargo de governador do recém-criado Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751), que substituiu a forma administrativa anterior vigente desde 1654, o Estado do Maranhão e Grão-Pará. Mendonça Furtado foi, então, o redator do chamado Diretório dos Índios ou Diretório Pombalino (1757), política indigenista concebida a partir das experiências amazônicas e estendida para o Estado do Brasil em 1758. O Diretório manteve muitas diretrizes de legislação anterior, principalmente do Regimento das Missões (1686). Destacam-se enquanto continuidades, a obrigatoriedade ao trabalho compulsório, a condição de tutelados, antes pelos religiosos, agora pelos Diretores, a garantia das



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

terras das aldeias, e a concessão de privilégios para os principais. A principal mudança foi a proposta de assimilação, pautada pela mudança de costumes, o estímulo à miscigenação com a população branca, a suspensão da discriminação jurídica (ALMEIDA, 2010, p. 109-110).

Mesmo tendo a política do Diretório sido formulada no contexto do Estado do Grão-Pará e Maranhão, ainda não se produziu nenhum estudo mais aprofundado sobre a experiência maranhense. As pesquisas sobre o Diretório Pombalino no norte da América portuguesa concentram-se no Rio Negro e no Pará. Desde estudos focados na legislação propriamente dita (FLEXOR, 2002; ALMEIDA, 1997) até aqueles orientados para a compreensão de como as forças políticas locais, inclusive aquelas exercidas pelas populações indígenas, influenciaram, dentro de certos limites, as mudanças postas pela metrópole, que visavam transformar os índios em súditos iguais aos demais (SANTOS, 2019; CARVALHO JR., 2017; MELO, 2016; MELO, 2012, 2011; ROCHA, 2009; FONTANELE, 2008; COELHO, 2005; DOMINGUES, 2000; SOMMER, 2000, 2005; FARAGE, 1991; ALMEIDA, 1990). Em conjunto, apresentam um quadro das múltiplas experiências indígenas nas vilas amazônicas quanto a atuação política indígena na governança, sua inserção nas redes produtivas locais, ou nas disputas pelas terras de suas vilas, sem deixar de lado as formas de resistência ao projeto na forma das fugas e rebeliões, ou da negociação através dos dispositivos legais. Essas pesquisas utilizaram, sobretudo, a documentação de arquivos e bibliotecas de Portugal, Pará, Amazonas e do Rio de Janeiro. Não identifiquei até o momento estudos sobre as vilas indígenas que utilizaram a documentação de arquivos maranhenses, como o Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM) e do Arquivo do Tribunal da Justiça do Maranhão (ATJMA). Possivelmente, a ampliação dos programas de pós-graduação nas universidades federal e estadual do Maranhão modifique esse quadro a médio prazo.

O objetivo desse artigo, portanto, é analisar uma fonte pouco explorada pela historiografia, o livro de *Registros de Fundações, Ereções e Posses de Vilas (1757-1767)*,¹ cruzando a mesma com testamentos, inventários, cartas trocadas entre autoridades, mapas e outros documentos publicados em períodos posteriores. A análise se concentra em três aspectos principais, sendo o primeiro analisar o *modus operandi* do governador Gonçalo Pereira Lobato e Sousa quanto a forma de aplicar os dispositivos do Diretório na Capitania do Maranhão em seus primórdios. O segundo aspecto diz respeito a participação política dos índios nas Câmaras. Por fim, faço reflexões sobre o dinamismo econômico das vilas e lugares indígenas. Embora a fonte principal trate da primeira década de aplicação do Diretório, algumas reflexões aqui apresentadas se estendem sobre períodos posteriores, até as primeiras duas décadas do século XIX.

Os *Registros*, cuja origem administrativa é a Secretaria do Governo do poder executivo da capitania do Maranhão, trata-se de um volume único, contendo 52 folhas escritas. O livro foi criado em 24 de julho de 1757 para documentar as fundações, ereções, nomeações das justiças, inventários e posses dos bens das vilas e lugares erigidos nas aldeias das missões retiradas do domínio dos religiosos da Companhia de Jesus e Santo Antônio e, posteriormente, entregues às vilas e lugares nas figuras de seus diretores e principais. O documento foi redigido por diversos escrivães, que acompanharam as comitivas que percorreram a capitania nos atos de fundação e, posteriormente, copiavam as informações no livro em São Luís. Essa valiosa documentação ainda foi pouquíssimo explorada, visto que a maior parte dos estudos que a utilizaram extraíram, principalmente, referências para as datas de fundação das vilas maranhenses, que, posteriormente, se transformariam em importantes centros urbanos (COELHO, 1990; MEIRELES, 2015 [1960]; ASSUNÇÃO, 1989; MARQUES, 1870).

¹ Livro de Registro das fundações, ereções e posses das Vilas e Lugares, nas Aldeias das Missões (1757-1767). Nº 28, Maranhão: APEM, doravante referidos como *Registros*. A abordagem que apresentamos, portanto, é fruto de um primeiro exercício de análise decorrente do Projeto de Pesquisa *Mundos do Trabalho nas Vilas de Índios do Maranhão (1757-1798)/UFMA*, iniciado em agosto de 2020. Os resultados são ainda fragmentados, dada a natureza da documentação. Agradeço aos bolsistas de Iniciação Científica do projeto, Anderson Henrique Lopes Santos, Francisco Alves de Sousa Neto, Louyse Sousa Silva, Madson do Nascimento Fernandes, Mayara Silva Ferreira, pela transcrição do documento.

A capitania do Maranhão

O período que antecede a ereção e formação de vilas indígenas na capitania do Maranhão foi marcado por intensos movimentos populacionais vinculados ao projeto de incorporação dos indígenas a colonização portuguesa por meio da formação de missões religiosas e da incorporação de indígenas na condição de trabalhadores escravos por vias lícitas e ilegais (FERREIRA, 2021; BOMBARDI; PRADO, 2016; DIAS; BOMBARDI, 2016; BOMBARDI, 2014; DIAS, 2014; MONTEIRO, 1992). A primeira metade do século VXIII também foi marcada por guerras promovidas na região de fronteira entre o Maranhão e o Piauí (ROLAND, 2018; MELO, 2017; CHAMBOULEYRON; MELO, 2013; CABRAL, 1992).

Os índios constituíam a principal força de trabalho da região. Desse modo, o controle desta população, foi o centro de disputas secular entre colonos e religiosos, principalmente jesuítas. A bem-sucedida economia missioneira fundava-se no poder temporal exercido sobre os indígenas, mas também sobre as vantajosas isenções dos direitos de alfândega (NEVES NETO, 2013; ASSUNÇÃO, 2004; ALDEAN, 1996). Já os moradores não cansavam de prestar queixas quanto a dificuldade de acesso ao trabalho dos índios (CORRÊA, 2011; DOMINGUES, 2000; MONTEIRO, 1992). A política empreendida por Francisco Xavier e Sebastião José visava o estabelecimento de novas modalidades de exploração do trabalho na região através da secularização do seu controle com a utilização de administradores civis, os diretores. Assim, o afastamento dos padres jesuítas do poder temporal denota o interesse da Coroa na administração e confisco das redes de comércio e produção por eles gerida a partir do trabalho indígena.

Em recente e importante estudo, foi elaborada uma estimativa do número de índios incorporados à sociedade colonial como trabalhadores livres e escravos no Estado do Maranhão e Grão-Pará entre finais de 1680 e 1750 (DIAS; BOMBARDI; COSTA, 2020). Conforme os autores, em uma premissa conservadora, é possível estimar uma população de cerca de 60 mil índios nas aldeias missionárias do Estado em 1750. Soma-se a esse número a população indígena incorporada através de prática legais, tais como os resgates oficiais, descimentos e resgates particulares ou ainda aqueles feitos cativos obtidos nas guerras autorizadas pela coroa, bem como os introduzidos ao arrepio da lei através das “amarrações”. Os autores apontam que pelo menos 100 mil índios foram incorporados às colônias portuguesas através de procedimentos legais. Possivelmente, outros 165 mil foram retirados dos sertões amazônicos de maneira forçada pelos moradores e levados para compor os empreendimentos coloniais enquanto cativos. Assim, repita-se, numa perspectiva conservadora, é possível estimar a incorporação de 100 mil a 265 mil indígenas no Estado do Maranhão e Grão-Pará entre o final do século XVII e a primeira metade do século XVIII (DIAS; BOMBARDI; COSTA, 2020, p. 24). O estudo também atenta para a constatação de que significativa parte, provavelmente a maior parte, da população indígena do Estado do Maranhão e Grão-Pará estivesse sob o domínio de particulares e não de missionários (DIAS; BOMBARDI; COSTA, 2020 p. 26).

Na *História da Companhia de Jesus no Brasil* de Serafim Leite (1945), as aldeias administradas pelos inacianos no Maranhão aparecem como espaços de grande dinamicidade social e econômica. A região do Rio Pindaré era vista como “o sustentáculo econômico do Colégio do Maranhão”, onde destacava-se a criação de gado. (LEITE, 1945, p. 185-190). Pelo menos duas aldeias formadas por índios Guajajara são identificadas por Leite, a aldeia Maracu (1683) e a aldeia de Carará, anteriormente chamada de aldeia de S. Francisco Xavier, que já constava no catálogo dos jesuítas de 1723. Ambas tiveram em comum uma itinerância em seu período de formação, até tomarem assentos definitivos. “A aldeia de Maracu tinha, em 1730, 404 índios, incluindo uma dezena de catecúmenos” (1945, p. 189-191). No mesmo ano, Carará contabilizava 779 índios e 326 catecúmenos.

Próximo à aldeia do Maracu estava estabelecida a fazenda e Engenho de São Bonifácio. A casa do Engenho possuía 60 palmos em quadra, contava com “um bom engenho corrente e moente,

mais dois engenhos já usados, mais um engenho que se estava acabando de fazer, e madeira para outro” (LEITE, 1945, p. 190). Possuía também casa de alambique, com seis alambiques novos, dois usados e todo equipamento necessário para o fabrico de aguardente. Contava também com casa de purgar açúcar, oficinas de tecelão, carpintaria, serraria, ferraria. Havia a Casa de Canoas, “com um bergantim novo, de leme, e tolda de madeira, de 44 palmos de comprimento, e mais 10 canoas, entre grandes e pequenas” (LEITE, 1945, p. 191). Por fim, possuía uma casa de fazer farinha com forno, duas rodas de ralar mandioca, 24 *tipitis* e 4 *girupemas*, sendo sua capacidade de produção de 700 alqueires de farinha. “Nessa famosa fazenda, quando a deixaram os Jesuítas, cultivava-se cana, cacau (3.600 pés), laranjeiras e limoeiros, 4.000 pacoveiras e 60 tantos pés de café” (LEITE, 1945, p. 191).

Esses dados nos ajudam a pensar a situação da capitania no momento da ereção das vilas e lugares indígenas. É possível imaginar que tais espaços fossem pluriétnicos, visto que o processo de formação dos aldeamentos e vilas indígenas na longa duração misturou povos e grupos étnicos, embora em muitos casos houvesse a predominância de algum grupo específico. Entretanto, também é preciso pensar os antigos aldeamentos como espaços em grande medida de “apagamento étnico”, visto que os processos de mestiçagem e a permanente inserção no mundo colonial reformularam as formas de identificação desses sujeitos e comunidades enquanto indígenas (ALMEIDA, 2003). Algumas vilas foram formadas a partir de experiências que remontam aos primórdios da conquista portuguesa na região, como aquelas formadas na Ilha de São Luís, a exemplo da vila de Vinhais e os lugares de São José. Outras de períodos e circunstâncias mais recentes, como o exemplo da vila de Guimarães, foi formada com população saída da condição de escravidão pela Lei de Liberdade de 1755 conforme analisaremos a seguir.

O *modus operandi* do Governador Gonçalo Pereira Lobato e Sousa no processo de ereção e fundação de Vilas Indígenas no Maranhão

A implementação da política Pombalina na Capitania do Maranhão foi conduzida pelo brigadeiro Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, governador entre 1753 e 1761, dentro do quadro maior da reformulação administrativa da coroa para o Norte da América portuguesa. Quando se tornou governador, sua primeira experiência administrativa, ele acumulava vasta e reconhecida experiência militar, tendo atuado em várias partes do Império português, no reino, na Índia, na América. Nesse último caso, havia participado dos trabalhos da comissão demarcatória do Tratado de Madri no Norte. Essa figura política era de grande proximidade do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, tendo feito cumprir pessoalmente as ordens régias sobre a questão indígena. Os nomes portugueses das novas vilas e lugares do Maranhão são referências aos topônimos de sua própria região de origem, o Minho. Monção, por exemplo, era sua cidade natal (SANTOS, 2008, p. 175).

Gonçalo Pereira Lobato e Souza escolheu o dia 23 de junho de 1757, véspera do dia de São João Batista “que nesta cidade [São Luís] é muito festejado com muitas fogueiras, foguetes, tiros e outros festejos à noite por todas as ruas estrondosamente”, para anunciar “a som de caixas, pelas ruas, cantos e praças públicas” a Lei de Liberdades dos Índios (MARQUES, 1870, p. 328). Sobre isso, uma testemunha ocular revelava:

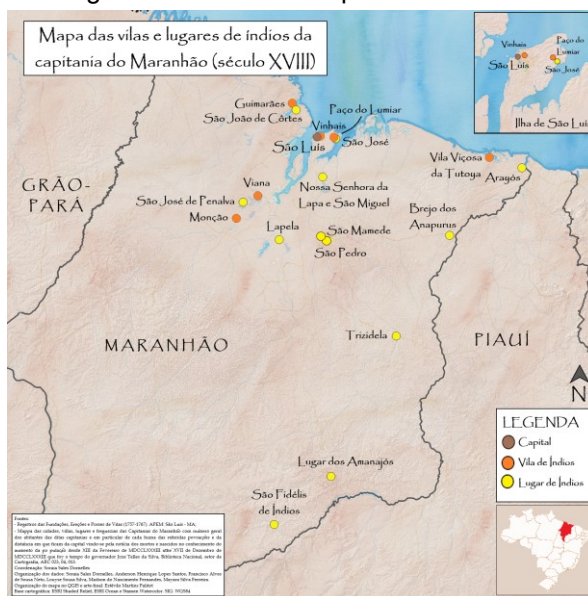
[...] aquela lei prejudicava gravemente a todos os habitantes deste Estado reduzindo-os ao miserável de pobreza e indigência, por quanto todos os que possuíam escravos para o seu serviço ficavam sem um só para lhe ir buscar um pote de água, e sendo essa perda tão geral a todas as casas, que algumas houve que possuindo centos de escravos lhes não ficava nem só um, e que sendo isto comum a todos, a perda dos bens se fazia sensível e poderia facilmente incitar em alguns gênios furiosos impulsos de mover alguma rebelião (MARQUES, 1870, p. 328).

Trago esse excerto para problematizar os sentidos da elevação de aldeias e povoados indígenas à categoria de vilas e lugares na capitania do Maranhão em um contexto que procurava

modificar o lugar dos índios na sociedade portuguesa do Antigo Regime. Afinal, como afastar os sujeitos indígenas de um passado marcado pela escravidão, mesmo que essa não fosse a condição geral dos índios coloniais? É sempre citado o artigo 10 do Diretório, onde se lê a visão do Império sobre os indígenas, ao tratar como “injusto e escandaloso” o costume de chamar aos índios de “negros”. Segundo o mesmo documento, um nome vil e infame, que somente poderia indicar o destino “para escravos dos Brancos”. Pela nova lei, esses mesmos homens, súditos de Sua Majestade, haviam sido nobilitados e isentos de infâmias, podendo ser empregados nos governos como ocorria com os demais vassallos portugueses da coroa. Como veremos a seguir, na capitania do Maranhão tal objetivo foi levado tão a sério que uma vila se originou com indígenas que estavam na posse de particulares e se tornaram livres. Até o momento, não existem casos similares observados em outras partes da América Portuguesa (MOREIRA, 2019).

Entre julho de 1757 e agosto de 1758, onze antigos aldeamentos ou missões indígenas e uma fazenda particular, foram convertidas em vilas e lugares² pela política pombalina na capitania do Maranhão posta em prática pelo governador Gonçalo Pereira Lobato e Sousa. As aldeias de Maracu, Carará, Doutrina, Tutóia e a aldeia da Fazenda Guaramiranga se transformaram, respectivamente, nas vilas de Viana, Monção, Vinhais, Viçosa de Tutóia e Guimarães. Já as aldeias dos Gamelas, Aldeias Altas, São José de Ribamar, São João, São Miguel, Aldeia Pequena, Aldeia Adegas Grande de São Lourenço de Barbados, seriam elevadas a Lugares doravante denominados Lapela, Trizidela, São José de Ribamar, São João de Cortes, Nossa Senhora da Lapa e São Miguel, São Mamede e São Pedro. O mapa abaixo apresenta a localização das vilas e lugares fundadas no tempo de Gonçalo Pereira e também aquelas erigidas posteriormente. Entre os preceitos do Diretório, regulamentava-se a transformação semântica dos nomes das aldeias de missões, agora vilas e lugares portugueses, em nomes lugares e vilas do Reino. A eliminação dos nomes indígenas dos antigos aldeamentos servia como uma metáfora para o projeto em curso, do apagamento do passado (e presente setecentista) indígena daqueles espaços.

Mapa das vilas e lugares de índios da capitania do Maranhão (século XVIII)³



Fonte: APEM. Registros das Fundações, Ereções e Posses de Vilas (1757-1767); Mappa das cidades, villa, lugares e freguezias das Capitanias do Maranhão com número geral dos habitantes das ditas e em particular de cada huma das referidas povoações e da distância em que ficam da capital vindo-se pela notícia dos mortos e nascidos no conhecimento do aumento da população desde XIII de Fevereiro de MDCCLXXXIII

² De acordo com o dicionário de Raphael Bluteau (1728), “lugar” correspondia a uma povoação pequena, entre o status de aldeia e vila: “he menos que villa, & mais que aldea” (BLUTEAU, 1728, p. 202).

³ Agradeço imensamente a Estêvão Martins Palitot pela elaboração do Mapa das vilas e lugares de índios da capitania do Maranhão.

athe XVII de Dezembro de MDCCLXXXIII que foy o tempo do governador Jozé Telles da Silva, Biblioteca Nacional, setor de Cartografia, ARC, 023, 04, 013.

Em oito de julho de 1757, apenas quinze dias após a publicação das novas leis em São Luís, Gonçalo Pereira Lobato e Souza já se encontrava nos sertões da capitania elevando a primeira aldeia missionária, Maracú, em vila de Viana. Na semana seguinte, em 16 de julho, a aldeia Carará se converteria em vila de Monção.

Em virtude das ordens recebidas declarou o governador que vinha criar nesta povoação uma vila, mandou levantar um pelourinho e arvorar a bandeira com as armas reais, dando em seguida três vivas a el-rei, que foram entusiasticamente correspondidos pelas pessoas presentes, havendo em seguida três descargas pela tropa de infantaria (MARQUES, 1870, p. 417).

O ritual e o entusiasmo se seguiram nos demais atos de ereção de vilas e lugares. Pelo que se pode depreender dos *Registros*, o governador organizou essa ação em pelo menos cinco itinerários distinguíveis no documento por sua relativa proximidade geográfica e de datas. As vilas de Viana e Monção e os lugares de Lapela e Trizidela foram o primeiro, seguindo o curso do rio Pindaré e alcançando o rio Itapecuru pelo sertão. Ao retornar à ilha de São Luís, em oito de agosto, fundou-se a vila de Vinhais e quatro dias depois o lugar de São José de Ribamar. Dois meses depois, em 4 de outubro funda o lugar de São João de Cortes. Só retoma os procedimentos em 1758, quando em 19 de janeiro funda a vila de Guimarães. Por fim, entre cinco de abril e quatro de maio de 1758, seguindo o curso do rio Itapecuru funda os lugares da Nossa Senhora da Lapa e Pias de São Miguel, São Mamede e São Pedro. A fundação da vila de Viçosa de Tutóia foi retardada devido à queda de cavalo que o governador sofreu, não podendo participar oficialmente do ato, que veio a ocorrer em primeiro de agosto de 1758.

Nas missivas trocadas com o capitão-general Mendonça Furtado, é notável a importância que a administração colonial atribuía à ereção das vilas indígenas.⁴ O que também fica evidente pela participação de importantes figuras eclesásticas e políticas locais nesses atos de fundação. Na fundação de Viana e Monção, por exemplo, participaram da comitiva além do governador, o governador do bispado do Maranhão, João Rodrigues Covete; o ouvidor geral, corregedor e provedor da comarca, Diogo da Costa e Silva; o capitão de infantaria, Gonçalo José Pereira Caldas, além de um alferes, sargentos e outros militares além do escrivão (REGISTROS, f. 9). Do mesmo modo, a participação dos principais indígenas também foi registrada em todos os atos de fundação das vilas e lugares, bem como a dos moradores indígenas, deixando ver que eles também davam importância às mudanças em curso.

As vilas indígenas deveriam cumprir a expectativa de ocupação econômica enquanto unidades de produção agrícola, pastoril, e extrativista próprias de regiões da fronteira amazônica (CHAMBOULEYRON, 2006). Nesse sentido, a escolha de diretores como aqueles que seriam responsáveis pela aplicação da legislação de forma prática foi de grande importância. O Diretório buscava restaurar o regime de tutela em seu primeiro artigo, criando o cargo de Diretor de Índios, que seria designado pelo governador e capitão-general do Estado. A restauração da tutela pela ação dos diretores reduziu drasticamente os direitos adquiridos pelas leis de 1755, deixando os indígenas, mesmos os principais, subordinados ao controle do Estado (MOREIRA, 2019). Quando o indígena fosse realizar algum comércio, por exemplo, este só poderia ser feito diante da presença de um diretor, que deveria registrar todos os atos em um livro e prestar contas ao governador. Para tanto, além dos índios pagarem os dízimos para Fazenda Real, os diretores de índios ficavam com a sexta parte do que era produzido ou comercializado pelos indígenas das suas respectivas diretorias (ALMEIDA, 2010, p. 112).

⁴ A Biblioteca Nacional de Portugal (BNP) possui em seu acervo digital um conjunto de 20 cartas datadas entre 1756 e 1757 escritas por Gonçalo Pereira de Lobato e Sousa a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Disponível em: <https://bndigital.bnportugal.gov.pt/indexer/index/geral/aut/PT/1626792.html>. Acesso em: 08/07/2021.

De modo geral, os *Registros* permitem reconhecer que importantes figuras da elite maranhense assumiram o privilegiado lugar de diretores das vilas e lugares. É preciso reconhecer que a possibilidade de administrar o trabalho indígena, lucrar sobre as atividades comerciais, reconhecer a legalidade de aforamentos, endossar as ações políticas deliberadas pelas câmaras entre outras funções, garantia grande poder em um contexto em que havia uma enorme dependência do trabalho indígena para as atividades econômicas. É o caso da família Maciel Meireles Parente. O Capitão Mor José de Meireles Maciel Parente foi nomeado diretor da vila de Viana, já seu irmão, Gregório de Meireles Maciel Parente, diretor da Vila de Monção. O filho de José de Meireles Maciel Parente, Antônio Philipe de Meireles aparece como diretor da Aldeia dos Gamelas, depois lugar de Lapela. Sobre os demais diretores, ainda temos poucas informações. O primeiro diretor da vila de Vinhais foi Antônio Filipe Ribeiro, que segundo Arkley Marques Bandeira (2016, p. 9) era pároco. O autor não indica a origem da informação. Identificamos também como diretores: João Brandão Barreto de Castro (Vila de Tutóia), Custódio Correa (Lugar de São Pedro) e Benedito Correa de Cárcerez (Lugar de São José de Ribamar).

Como dito anteriormente, a região nas cercanias dos rios Pindaré e Mearim era considerada o “sustentáculo econômico do colégio do Maranhão”, principalmente através da criação de gado, provável razão de Gonçalo Pereira Lobato e Sousa ter escolhido estas como as primeiras vilas e lugares a serem erigidos, mesmo sendo àquelas da ilha de São Luís as mais próximas. Passado o tempo, esse ato pode perder o pesado simbolismo que deve ter alcançado em meados do século XVIII, quando, nas palavras de Lobato de Sousa, Francisco Xavier de Mendonça Furtado havia sido “o único que chegou inteiramente a compreender as políticas com que as religiões procuravam conservar os índios das aldeias na ignorância de inexplicável valor dos interesses, que dos seus trabalhos lhes resultava aumentando desta forma o seu poder e abatendo-lhes com a pobreza a que os reduziam” (SOUSA *apud* MARQUES, 1870). O governador apoiava a tese dos prejuízos aos índios e à coroa, sujeitados “ao tirânico cativo” dos padres no Estado do Grão-Pará e Maranhão.

A família Maciel Meireles Parente estava na região desde as primeiras décadas do século XVIII tendo migrado do Pará. O Sargento-mor Vitoriano Pinheiro de Meireles foi proprietário de terras, senhor de engenho e criador de gado no Mearim, onde eram constantes as investidas de indígenas chamados de “gentios do corso”, que constantemente destruíam as propriedades lá assentadas. Casado com D. Brigida Portal de Melo, teve pelo menos três filhos, José de Meireles Maciel Parente, Gregório de Meireles Maciel Parente e Maximiano Pinheiro de Meireles.⁵ Proeminente figura da capitania, esteve envolvido em disputas territoriais no Mearim que foram levadas ao próprio monarca, que interveio em favor do suplicante (DIAS, 2008, p. 141-174). Em requerimento ao rei D. João V., no ano de 1724, Vitorino Pinheiro de Meireles solicitava autorização para edificar dois engenhos de aguardente e pedia ainda para que se mantivesse tropas de guerra em suas terras, tendo em vista possíveis ataques do “gentio bárbaro”. Ele também demandava prioridade no acesso aos escravos da Guiné, porém, enquanto não pudesse contar com eles ou com escravos oriundos das tropas de resgate, requeria, anualmente, doze casais de índios forros durante seis meses (DIAS, 2008, p. 161).

Assim, o prestígio familiar perante a coroa, bem como a atuação prática na região tanto enquanto produtores como no que diz respeito aos indígenas, dão sentido a escolha para ocupar o importante cargo de diretores de índios das vilas de Viana e Monção e do lugar de Lapela. O Capitão-mor José de Meireles Maciel Parente, chamado por Gonçalo Pereira Lobato de Souza de “pessoa mais distinta desta Capitania”,⁶ havia atuado junto ao padre Antônio Machado da

⁵ As informações sobre a família Meireles Maciel Parente foram extraídas dos inventários de José de Meireles Maciel Parente e de Maximiano Pinheiro de Meireles (MARANHÃO, 2015, p. 65-69; MOTA; SILVA; MANTOVANI, 2001, p. 284-287).

⁶ SOUSA, Gonçalo Pereira Lobato de. *Carta de Gonçalo Pereira Lobato de Sousa, Governador da Capitania do Maranhão, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre diversos assuntos desta Capitania*. Maranhão, 16 de outubro de 1757 [F. 208-209].

Companhia na tentativa frustrada de fundar uma missão entre os Gamela no início da década de 1750 (LEITE, 1945, p. 175). Seu testamento, datado de 1782, revela a propriedade de terras confirmadas com carta de sesmária “que vem a ser uma légua de largo e duas de comprido nas quais tenho um sítio de café, mandiocas, andirobas e casa de forno com sua rede de ralar mandiocas e mais acessórios, e no mesmo sítio muitas árvores frutíferas cuja fazenda adquiri como bens adventícios ainda em tempo de meus pais” (MARANHÃO, 2015, p. 66). Afirmava possuir também “um lotinho de gado vacum” na boca do Grajaú e outra fazenda, Japão. Possuía dívida com a Companhia Geral “de trezentos e tantos mil réis”. Segundo seu desejo, a fazenda Japão deveria ser vendida para pagar as dívidas com a Companhia, porém, “enquanto se não fizer é minha vontade que se conserve aquela Fazenda com o mesmo dito escravo [chamado Manuel de nação mandinga] e índios que de presente se acham nela trabalhando para com as lavras dos seus trabalhos e colheita de [ilegível] e caças se pagar anualmente os ditos cinco mil réis à Companhia” (MARANHÃO, 2015, p. 66). Assim, 25 anos depois da fundação da vila de Viana, José de Meireles Maciel Parente ainda desfrutava da administração do trabalho indígena. Não sabemos ainda qual o período em ele permaneceu como diretor da vila. O certo é que contava com o trabalho dos indígenas para pagar suas dívidas pessoais com a Companhia de Comércio e conseguiu realizar isso transformando-se em primeiro diretor daquela vila.

O governador da capitania do Maranhão entre 1761 e 1765, Joaquim de Mello e Póvoas, produziu um relatório sobre suas viagens aos rios Pindaré e Mearim em março de 1768, ao tratar sobre a vila de Monção afirmou que a considerou “a situação da vila bastante aprazível”, visto que havia sido reconstruída devido a um incêndio dois anos antes de sua visita, “e ainda que a bexiga fez grande impressão naqueles índios”. Em sua opinião “o diretor [Gregório de Meireles Maciel Parente] tinha trabalhado muito e lhe dei o louvor que merecia, tendo feito muito boas casas da sua residência e do vigário: a vila muito bem plantada e a igreja ainda que não estava acabada tinha muito bom princípio, e fio que o diretor a acabará com brevidade e perfeição para que já lhe vou mandando telha” (PÓVOAS *Apud* MARQUES, 1870, p. 418). Mello e Póvoas relata ainda que na vila faltava oficial dos ofícios mecânicos e para isso providenciara de pronto o envio de “cinco rapazes” e se encarregaria de mais. No retorno para a capital acabou “trazendo para minha casa dois filhos do principal, que o mais velho terá dez anos para assim se civilizarem melhor” (PÓVOAS *Apud* MARQUES, 1870, p. 418).

Embora as informações ainda sejam bastante fragmentadas, é possível observar que, pelo menos, duas décadas depois da fundação das vilas de Viana e Monção e do lugar Lapela a família Maciel Parente permanecia à frente da administração dos índios, fazendo uso de seu trabalho para fins públicos e privados. Também pode-se afirmar que os indígenas mantinham sua liderança reconhecida em distinção aos demais e que esta liderança mantinha algum tipo de relação com o governador da capitania, ao ponto de seus filhos terem sido levados pela autoridade, provavelmente, mediante negociação e interesses próprios.

Sobre a atuação de Gonçalo Pereira Lobato de Sousa é possível apontar que esteve em constante contato com o governador-general Mendonça Furtado, procurando executar as ordens sobre a divulgação das novas leis, principalmente, a que garantia a liberdade dos indígenas e a fundação de novas vilas e povoados. Como vimos, a escolha dos itinerários e diretores parece atender estratégias práticas e simbólicas bastante contextuais.

Participação política dos indígenas nas Câmaras

Aspecto central da política Pombalina no processo de transformação das aldeias em vilas é a participação política dos principais indígenas nos conselhos camarários. Conforme o Diretório, os índios, vassalos do rei como os demais moradores, deveriam ter a preferência na ocupação de cargos civis e militares de suas povoações. Assim, importante sublinhar que seriam aptos para ocupar espaços de nobreza da terra, gerindo o território e a vida econômica das vilas (MOREIRA,

2019). Deveriam ser eleitos juizes ordinários, vereadores, procurador e tesoureiro, assim como aqueles designados para desempenhar a função de almotacés, meirinhos e escrivães além de funções militares.

No Maranhão, das cinco vilas criadas pelo governador Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, todas aparecem nos *Registros* fazendo eleições. E dessas com certeza quatro designaram indígenas. É o caso da vila de Viana, antigo aldeamento de Maracu, onde a presença de nomes étnicos indígenas, como os de Ignacio de Abreu Xicaxy, João Ribeiro Carahyba e Frutuoso Xavier Xicaxy aparecem associados aos ocupantes dos cargos de juizes e vereadores (REGISTROS, f. 15). Na vila de Monção, consta a indicação de Apolinário Carumbê como Procurador do Senado e Custodis Marembú para almotacel (REGISTROS, f. 28). Contudo, nem todos os indicados para os cargos de governo das vilas e lugares possuíam nomes étnicos associados aos nomes portugueses. Entretanto, o fato de serem indígenas fica claro na leitura do documento.

O documento também não deixa de reiterar a “ignorância dos ditos moradores” e a “total insuficiência” dos principais. No ato a função das vilas se dizia que seus moradores apresentavam “pouca civilização” para atender às formalidades, que consistiam em votar em eleitores e estes votarem nos representantes a serviço da República. O procedimento padrão foi então de “[...] vista a total ignorância dos ditos moradores, fossem escolhidos entre eles os mais idôneos e beneméritos para servir na governança da República desta Vila” (REGISTROS, f. 26-27). Apenas no caso de Vinhais houve a anotação do escrivão sobre a ausência de morador que soubesse ler e escrever para ocupar o cargo de escrivão da câmara. É possível que fosse esse um ponto comum em todos esses espaços, mas também podemos supor a existência de indígenas que soubessem escrever, novas pesquisas permitirão averiguar essas possibilidades. Foi constante a assinatura das lideranças indígenas com o sinal de uma cruz nos documentos, descritas nos *Registros*, inclusive, como “sinal do índio”.

Na fundação da vila de Guimarães aparecem elencados nomes portugueses seguidos de sinal da cruz para os sujeitos que assumiram os cargos no Senado: juizes ordinários Manoel Furtado e Matheos de Campos, para vereadores: Manoel Nunes da Aurora da Silva, Ignácio Pereira; almotacel: Ancelmo de Barros, Caetano de Moraes; Procurador da Câmara; Ancieto Fernandes (REGISTROS, f. 60). O caso da vila de Guimarães distingue-se por sua origem não ser uma aldeia ou missão religiosa, mas sim de uma fazenda.⁷ A fazenda Guaramiranga, localizada na antiga Capitania de Cumã, que fora de propriedade de João Teófilo de Barros. Ao tempo da fundação da vila, em 19 de janeiro de 1758, já havia sido passada a seu herdeiro, José Bruno de Barros, que fez a doação da fazenda Guaramiranga à Coroa. Importante dizer, doava a fazenda e os 370 índios “que administrava nela na forma do testamento” que lhe passara o antecessor, lembrando às autoridades que o fazia “com justos títulos de cativo” (REGISTROS, f. 57) e haviam se tornado livres conforme a Lei de 1755. O documento ainda informava que o estabelecimento possuía “muitas casas e moradores formalmente arruados e fábricas de olarias e fornos e outros muitos fornecimentos que constituem uma boa povoação” (REGISTROS, f.59).

O testamento de João Teófilo de Barros redigido em 1754 (MARANHÃO, 2015, p. 183-191) revela que José Bruno de Barros era “filho de uma minha escrava de nome Silvana [preta]” a quem concedia liberdade naquele momento. O “moço havia sido criado em sua casa” (MARANHÃO, 2015, p. 183) e tornara-se seu testamenteiro – juntamente ao padre Manoel de Souza. José seria seu único e universal herdeiro, desde que, caso viesse a se casar, fosse com “moça órfã honrada e branca” (2015, p. 190). Contudo, apesar de o sobrenome indicar o parentesco, afirmava-se, no

⁷ A vila de índios de Paço do Lumiar, fundada pelo governador Joaquim de Mello e Póvoas em 11 de junho de 1761, também originou-se de uma fazenda. O sítio Anindiba foi a principal fazenda jesuíta da ilha de São Luís, contava, já no século XVII, com ermidas e igrejas, erguidas ainda no tempo de Luiz Figueira. Segundo Serafim Leite, em 1665 havia quatro aldeias de índios, governados por Juroboca, “filho de negro e índia, *cafuso*”, que depois foram reunidas em uma única Fazenda, cuja população em 1730 era de 273 índios (LEITE, 1945, p. 137-138).

mesmo documento, que sempre vivera solteiro e não possuía herdeiros.⁸ De todo modo, sobre José Bruno de Barros recaía grande confiança de João Teófilo de Barros, dadas as inúmeras vezes em que afirmava que o moço conhecia profundamente os seus negócios. O testamento nada indica acerca da intenção sobre a doação da fazenda, deixando a entender que o ato partiu do herdeiro. As informações dos *Registros* permitem conjecturar que a Lei de Liberdades foi a maior motivação.

O testamento também permite saber que os escravos da fazenda se tratavam de “bastante escravatura de pretos mulatos mamelucos e do gentio da terra e mestiços e de toda a mais casta que tenho comprado com o meu dinheiro aos moradores desta Vila [Alcântara] e da cidade do Maranhão e alguns do Pará” (2015, p. 184). Dos inúmeros escravos e forros citados no documento, apenas Silvana, mãe do herdeiro, aparece caracterizada como “preta”. Os demais são qualificados como mamelucos, negros, servos, “do Pará”, cafuzos, caboclo, “de nação Timbira”, “negro do crioulo da terra”, do sertão. Essas informações lançam luzes sobre a composição social da população que viria a compor a vila de Guimarães, mas também sobre como eles viviam antes da emancipação: o retrato é de uma povoação bastante organizada “com casas”, “formalmente arruadas”, organizada em função do trabalho nas fazendas de gado, produção de farinha, olarias, construção de canoas.

A partir do padrão analisado nos *Registros*, das informações do inventário de João Teófilo de Barros e de informações posteriores sobre essa vila, podemos inferir que a composição da câmara incluiu indígenas forros. Nesse caso, a vila de índios de Guimarães seria a prova máxima das intenções pombalinas de igualar os indígenas aos brancos dentro da “nova” sociedade colonial portuguesa na Amazônia.

Como dito no início do artigo, na capitania do Maranhão, as vilas indígenas ainda não foram discutidas pela historiografia no que diz respeito à administração camarária. Assim, não sabemos como se deu a cultura política indígena e sua relação com os demais agentes políticos e moradores não índios. Entretanto, há fortes indícios da permanência ou continuidade da atuação indígena em documentos do último quartel do XVIII e princípios do século XIX. É o caso, por exemplo, da vila de Vinhais, onde o principal Calisto Arnout foi mencionado enquanto “juiz da vila de índios de Vinhais e que teria servido nessa função durante quatorze anos” em carta datada de 1790 (BANDEIRA, 2016, p. 13). No *Compêndio Histórico Político dos Princípios da Lavoura do Maranhão*, de autoria de Raimundo José de Souza Gaioso (1780-1808), Vinhais é descrita como “uma pequena povoação de índios, que goza de privilégio de ter seu governo municipal, de que são membros os mesmos Índios. [...] A vila do Paço do Lumiar tem os mesmos privilégios” (GAIOSO, 1970 [1818], p. 110). No ano de 1879, quando a vila de Vinhais já havia sido extinta e sua jurisdição incorporada pela cidade de São Luís, “o presidente da Província mandou fornecer, ao principal dos índios da vila de Vinhais, 4 machados e 4 foices para o serviço dos respectivos índios no corte de lenha e capim” (COELHO, 1990, p. 115).

Por certo, os *Registros* permitem observar que o governador Gonçalo Pereira Lobato e Sousa procurou respeitar as hierarquias indígenas postas naqueles espaços no momento das fundações.

Entretanto, não há pesquisas que possibilitem saber como as lideranças indígenas se apropriaram das governanças e se houve disputas pelos cargos com não índios. De todas as vilas, somente a câmara da vila de Vinhais possui sua documentação identificada e preservada até o momento. Trata-se do Livro de Atas e Acordão da Câmara de Vinhais (1757-1814), no qual estão contidos termos de vereação, autos de tomada, bandos, aforamentos, ofícios externos e outros. A pesquisa de Francisco Alves de Sousa Neto a partir de tal documentação encontrasse em curso, mas alguns resultados possibilitam aferir que é possível pensar a experiência política indígena de

⁸ A paternidade é confirmada nos *Registros*: “Diz José Bruno de Barros desta Vila de Alcântara que, possuindo ele, seus vários índios por herança do defunto seu pai, João de Barros, com justos cativeiros [...]” (REGISTROS, f. 55). No inventário também aparecem três outras “raparigas” criadas em sua casa “com todo amor e caridade”, Ana, Luiza e Cosma, que tudo indica eram suas filhas.

Vinhais, na figura de seus principais, na longa duração (SOUSA NETO, 2020).

Algumas informações sobre os primórdios do século XIX apontam para a existência de uma cultura política indígena, que perdurou para além da política pombalina (COSTA, 2020, 2019; MOREIRA, 2019). Afirmava Raimundo José de Sousa Gaioso em 1818: “Na costa do mar há também a vila de Índios, denominada de Tutoia, com bom porto para qualquer embarcação de alto bordo. Tem seu vigário, e câmara com juiz ordinário” (GAIOSO, 1970 [1818] p. 112). Sobre o Lugar de São Miguel dizia o mesmo autor que era habitada por índios domesticados, possuíam seu próprio vigário e igreja da invocação de São Miguel e “que antigamente se denominavam Tubajaras e Cahy-Cahy, [...] vive cada nação no seu arruamento; formando cada uma, uma companhia de milícias, com seus respectivos capitães”. O documento lança luzes sobre como as populações indígenas encontravam formas de manter distinções entre si, visto que não se misturavam (tinham sua própria rua) e se organizavam em milícias tb separadas (ordenanças, provavelmente), muito tempo depois da implementação da política pombalina. Se a estratégia era usada entre “nações” indígenas, também pode ter sido utilizada para manter distinções entre índios e não-índios. Ainda sobre o lugar de São Miguel comenta Gaioso: “São governados presentemente pelo seu principal, debaixo da inspeção e vigilância do comandante da freguesia de N. Senhora do Rosário”. Por fim, informava que sua principal ocupação era “alugarem-se ao público para o serviço das canoas e pescar, bem que para o serviço público da cidade, todos os meses vai uma porção deles por determinação do governo geral” (GAIOSO, 1970 [1818], p. 111-112).

Em 1822, Antônio Bernardino Pereira do Lago, Coronel do Corpo de Engenheiros em comissão na província do Maranhão, oferecia sua *Estatística Histórica-Geográfica da província do Maranhão* ao “Soberano Congresso das Cortes Gerais, extraordinárias e constituintes na monarquia portuguesa”, enquanto um “obediente cidadão português e constitucional”. Ao apontar os dados populacionais das cidades, vilas e aldeias do Maranhão em 1822, Lago fazia um interessante comentário sobre a vila de Monção, que segundo ele, por ser pouco povoada, contava com “90 almas e 25 fogos”, não possuía Câmara ou Juízes, sendo por essa razão pertencente ao distrito da vila de Viana:

Outra prova, que a população índia não tem crescido, por que esta vila era aldeia de Índios Carará, que se domesticaram, civilizaram, aldearam e protegeram sempre, e onde ainda se conservam os índios, e apesar disto, da sua antiguidade, estar à beira de um rio, abundantíssimo de peixe, e dentro das melhores matas, assim mesmo, em 61 anos, nada, ou quase nada tem aumentado a sua população índia (LAGO, 1822, p. 41).

Segundo Antônio Bernardino Pereira do Lago, a vila de Monção havia sido criada em 1760. Contudo, como vimos anteriormente nos *Registros*, a vila de Monção foi fundada em 16 de julho de 1757. Como nas demais vilas de Índios da capitania do Maranhão, os indígenas haviam tomado acento nos cargos de governança. Miguel Fuvuê (juiz), Apolinário Carumbê (procurador do senado), Custodis Marembú (almotaces), e possivelmente Nicolau Barbeiro (alcaide).

No mesmo documento de 1822, contudo, a Vila de Vinhais aparece citada como Vila “de Índios Civilizados”, contendo “Câmara e Juiz ordinário, do Cível, Crime e Órfãos”, e uma população na casa das 300 almas distribuídas em 32 fogos. Se o autor procurava explicar a presença indígena como razão para o fracasso do povoamento da vila de Monção, incluindo, de forma subliminar, a ideia de que lhes faltava no mínimo um ímpeto para aproveitar a natureza farta do local, não deixava de marcar e sugerir os sucessos de outras vilas da província em que os indígenas haviam construído suas experiências urbanas, inclusive na administração das mesmas como o documento também sugere, mesmo que de forma menos explícita.

Nosso interlocutor também aponta as dificuldades financeiras das Câmaras naquele momento. A maior parte contava com uma verba de aproximadamente 100\$000 de réis anuais. Para efeito comparativo, a cidade de São Luís, única do Maranhão é bom lembrar, contava com um a dois contos de réis anuais (LAGO, 1822, p. 42).

Conforme dados do *Diccionario histórico-geographico da provincia do Maranhão* de Cesar Augusto Marques (1870), no ano de 1820, Monção possuía “uma praça com 80 braças de comprimento e 40 de largura, 2 ruas, 25 fogos, 90 almas, entrando 40 índios civilizados e uma igreja matriz”. Informava também que “[...] próximas à vila existiam três aldeias de índios Gamela domesticados e se chamavam Cajary, Capivary e Guarapiranga, e nelas encontravam 280 habitantes. Os índios não fazem mal algum porque estão domesticados e aí relacionados, pois compram ou trocam mercadorias de todas as espécies pelo óleo de copaíba” (MARQUES, 1870, p. 418). Assim, parece que o quadro apresentado por Antônio Bernardino Pereira do Lago sobre a decadência da vila de Monção em função de serem seus moradores majoritariamente indígenas é no mínimo incompleto. Ele não levava em conta a existência das três aldeias de população mais volumosa e tampouco sua inserção comercial na região através do fabrico do óleo de copaíba. Novas pesquisas poderão revelar as razões que levaram os Gamela a se estabelecerem nas regiões próximas à vila; se outrora foram moradores ou não das mesmas. Mas o certo é que o discurso sobre inadaptabilidade dos indígenas ao autogoverno encontrou ecos no Maranhão.

Dinamismo econômico nas vilas e lugares indígenas da capitania do Maranhão

Além das informações sobre os atos de fundação, como a instalação de câmaras nas vilas e a escolha de seus representantes, a designação dos principais nos lugares e a indicação de diretores, os *Registros* também contêm os inventários dos bens temporais que passariam do domínio dos padres jesuítas para a administração das vilas e lugares. Nas mesmas datas das fundações foram realizados inventários das vilas de Viana, Monção e Vinhais e dos lugares de Lapela, São João de Cortes, Nossa Sra. da Lapa e São Miguel, São Mamede e São Pedro. Não constam inventários das Vilas de Viçosa de Tutóia e Guimarães, embora para esta se fale da existência de casas e olarias. Também não houve registro de inventário nos lugares de São José de Ribamar e Trizidela.

Analisados de forma conjunta, os inventários produzidos no momento da ereção das vilas e lugares permitem apontar a situação de prosperidades daqueles espaços, até aquele momento sobre administração espiritual e temporal dos jesuítas. Os aldeamentos missionários, entendidos aqui como parte fundamental da lógica da ocupação e colonização portuguesa na América, mas sobretudo, enquanto espaços de construção, ressignificação e territorialização indígenas (CARVALHO JR., 2017; ALMEIDA, 2003; OLIVEIRA, 1999), eram parte importante da presença portuguesa na capitania. Situação que permaneceu similar até quase o final do século. As frustrações da administração local e central não podem ser compreendidas somente pela questão do direito ao trabalho dos índios. Sem reduzir sua centralidade, é preciso levar em conta também a situação de núcleos de produção que eram tais espaços.

No vasto território do Estado do Maranhão e Grão-Pará, que se estendia dos sertões do rio Negro aos sertões do Piauí, através da “produção agrícola e artesanal das aldeias sob seu governo temporal, político e econômico”, os padres da Companhia conseguiam amplas vantagens nas dinâmicas econômicas propriamente amazônicas” (CHAMBOULEYRON *et al.*, 2020, p. 9). Entretanto, para as populações indígenas e seus descendentes, inseriram-se também como lavradores, movidos por interesses particulares e coletivos, ressignificando práticas ancestrais e se apropriando das novas formas de cultivo e comercialização, bem como de acesso às terras (2020).

As principais atividades perceptíveis pelos inventários eram a agricultura, a criação de gado, *vacum* e *cavalar*, a produção de farinhas e o fabrico de canoas. Além disso, a maior parte possuía ferrarias e marcenarias bem equipadas. Além dessas atividades, outras aparecem com destaque para a produção de arroz no caso da vila de Vinhais, e a existência de olarias, como a vila de Guimarães e o lugar Lapela.

Do inventário relativo à antiga aldeia de Carará, agora vila de Monção, podemos depreender que as atividades de carpintaria e ferreiro eram de grande importância. Em comparação com os

demais inventários, Monção possuía a maior quantidade de ferramentas para esses exercícios. Contudo, a fabricação de canoas se destaca, contendo inclusive uma “casa de canoas”. Em 1757, no momento de feitura do inventário, além de um “bote de 42 palmos”, possuíam um casco grande de Cotiuba, outros de Louro e Piquihy. Informava o documento também que alguns cascos se encontravam em outras partes, um no curral da Missão, outro com pescadores e outros em locais ilegíveis na fonte (REGISTROS, f. 24-25).

O inventário do lugar Lapela é o único onde se detalhou algum estoque, nos dando uma breve dimensão da produção. Possuíam 7 alqueires de farinha, 1 alqueire de arroz, 2 alqueires de amendoim, 2 alqueires de sal já bulidos, 6 [medida não identificada] de algodão grosso, 5 varas de pano grosso, 1 barra de couro, 3 barras de ferro, 12 frascos de azeite de gergelim, 14 frascos de aguardente da terra entre outros produtos (REGISTROS, f.32-34). Pela quantidade de panos e tesouras, eram 31 listadas, parece que havia ali alguma atividade de costura, mas também é preciso lembrar que os fios de algodão serviram como moeda no Estado do Maranhão e Grão-Pará até a década de 1740 (LIMA, 2006).

No caso da Vila de Viana, seu principal, José Demétrio Gonçalves Pereira e o juiz ordinário, Ignácio de Abreu Xicaxy, demonstravam grande preocupação em garantir àquela vila a propriedade do gado *vacum* e *cavalari* pertencentes à fazenda conhecida como Aranatuba. Infelizmente, os *Registros* informam que à época da criação da vila não foi possível averiguar-se o número exato de animais, contudo, atestava que continham marca específica (REGISTROS, f. 19-20). Se tomarmos o exemplo da vila de Monção, podemos compreender melhor tal preocupação. No momento da ereção daquela vila, foi feito também um registro do auto de posse do gado *vacum* (marcado com P) pertencente à vila. Segundo consta, o curral de gado *vacum* desta vila possuía 68 cabeças, contudo, a metade se encontrava sob o jugo da Igreja de Nossa Senhora da Luz (REGISTROS, f.25). Um certo Francisco da Cunha informava que João Pereira da Costa, criador das vacas da vila de Monção e “por razões de vários crimes que tinha, havia entregue a ele”, Francisco da Cunha, “todo o gado conhecido” (REGISTROS, f. 30). Foi a “requerimento do mesmo Principal Juiz Procurador e Diretor da dita vila de Monção”, Miguel Pereira de Abreu, e os demais membros da câmara que o criador Francisco da Cunha “fez entrega do mesmo gado na forma que ele confessava se achava na dita fazenda da Boa Vista pela razão da civilização dos moradores da dita vila” (REGISTROS, f.31). Além das preocupações econômicas das lideranças indígenas que ocupavam cargos de governança, é possível observar que o principal da vila é citado também como diretor da mesma, embora houvesse um diretor oficial, Gregório de Meireles Maciel Parente. A questão pode ser fruto de um equívoco do escrivão, mas também permite imaginar possíveis acordos e negociações entre ambos na administração dos negócios da vila. Futuras pesquisas poderão esclarecer o tema.

O Lugar Nossa Senhora da Lapa e São Miguel foi fundado em 5 de abril de 1758. No inventário verifica-se a existência de uma fazenda de gados situada nos “campos dos Periris”, chamada de São Miguel, “situada em terras próprias” (terras dos índios) e que possuía pelo menos 50 cabeças. Os índios de Tutóia passaram por situação semelhante. A vila possuía um curral em suas terras, contudo, os jesuítas transladaram partes do gado *vacum* e *cavalari* para suas fazendas próximas à vila. Os padres marcaram o gado com a marca da Companhia, “e como a dos índios era uma meia lua, facilmente acrescentaram outra, fecharam o círculo, e puseram a cruz no meio” (MARQUES, 1870, p. 546). O governador mandou restituir o curral aos índios.

Ainda sabemos muito pouco sobre como as vilas de índios do Maranhão se desenvolveram durante a experiência pombalina, muito menos sobre seu desmonte. Conforme pesquisa de Francisco Alves Sousa Neto (2020), que analisou entre outros documentos o Livro de Atas e Acordão da Vila de Vinhais (1757-1814), antes aldeia da Doutrina, a vila foi um destacado polo de produção de arroz. Produção esta que crescia continuamente nesse período e era de grande rotatividade no mercado internacional tendo como destino os portos da Corte portuguesa. O

pesquisador destaca que, no caso de Vinhais, os problemas relativos à imposição da produção do arroz de Carolina em detrimento do arroz vermelho, ao beneficiamento do arroz (pilão ou moinhos) e à capacidade de captação de trabalhadores suficientes foram sempre temas de disputas entre o governo local, a Companhia de Comércio e a Coroa, recolocando a atuação dos vassallos de vilas de índios em um novo patamar na realidade econômica do império português (SOUSA NETO, 2020, p. 50-51).

A sistematização da produção, seja de arroz ou algodão, voltada para exportação trouxe uma nova realidade para a Capitania do Maranhão. Exemplo disso, observamos na análise das correspondências entre o governador Joaquim de Mello e Póvoas⁹ e a administração Real, onde encontramos inúmeros registros da utilização dos contingentes de trabalhadores indígenas para os mais diversos serviços, sendo indispensáveis aos colonos e ao governo, inclusive trabalhando na cultura do arroz voltada para exportação. Como demonstra a resposta de Mello e Póvoas, em 1771, ao Aviso da Secretaria de Estado, onde o governador explicava que os regimentos, ou Terços como eram chamados, formados por indígenas sempre estavam dispersos em outras atividades:

Os Mapas 7º e 8º são dos dois Terços dos Índios, que ambos fazem o nº 2.086 praças, aos quais é bem difícil o fazer-se-lhes exercícios, pelo contínuo, em que sempre andam de remar canoas de Dizimeiros, e Marchantes, Serviços Reais, e dos moradores, a quem socorro para suas culturas, e especialmente, para as conduções dos seus efeitos para esta cidade, sem o que nem as culturas nem as fábricas podem ter adiantamento. (PÓVOAS *apud* SOUSA NETO, 2020, p. 39)

A distribuição dos trabalhadores indígenas entre moradores e a administração colonial, fundamental na política do Diretório, parece ter tido sucesso no caso de Vinhais. Contudo, os índios da vila pareciam também não estar apenas interessados em desenvolver seus próprios cultivos, mas também participar nos grandes comércios. De todo modo, a produção da vila atingiu patamares de grande competitividade na capitania. Sousa Neto identificou que a Companhia de Comércio possuía dívida com a vila de Vinhais, num valor “maior do que os outros dois grandes centros de produção de arroz no período, São Luís e Alcântara” (2020, p. 55).

No Maranhão da segunda metade do século XVIII, os núcleos constituídos a partir das vilas indígenas recebiam novos moradores atraídos por condições favoráveis de acesso às terras mediante o projeto de miscigenação. O Diretório estipulava o direito de os índios comercializarem com os brancos (o que era proibido até então), ainda que, sobre a tutela do diretor. Esse comércio produziu mudanças importantes, internas e externas às comunidades, o que era inclusive incentivado pela coroa, pois aumentava a arrecadação. Apesar da remuneração paga por seus serviços ser, quase sempre, irrisória (MOREIRA, 2019) a possibilidade de comercializar seus excedentes pode ter sido uma forma de ação dos indígenas diante da nova conjectura, tendo por fim a participação econômica segundo a lógica contemporânea. É o que evidenciam algumas escrituras de compra e venda, datadas entre os anos de 1778 e 1785, em que são partes índios moradores da vila de Viana. Um desses negócios se deu em torno de uma casa vendida por um alferes chamado Vicente Ferreira a uma indígena chamada Pascoa da Ressureição em junho de 1778.¹⁰ Os indígenas comercializarem seus excedentes e com isso se estabelecerem dentro das estruturas culturais dos não índios, mas também reorientando suas próprias relações. Para reforçar o argumento, observemos os *Autos de inventário da Índia Gertrudes*, datado de seis de abril de 1772, no qual, além da excepcionalidade de uma inventariada indígena, destacamos suas relações com outra índia, Felipa Pereira, com que possuía dívidas.¹¹

⁹ Joaquim de Mello e Póvoas, entre outros cargos foi governador capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1761-1775), e do Estado do Maranhão e Piauí (1775-1779). O governador Mello e Póvoas era sobrinho de Pombal e por dezoito anos esteve à frente da administração da capitania o Maranhão (MEIRELES, 2015, p. 224-225).

¹⁰ Arquivo do Tribunal da Justiça do Maranhão (ATJM). Livro de Registro de Notas da Comarca de Viana (1776-1791).

¹¹ ATJM. Autos Cíveis. Comarca de Viana. *Autos de inventário da Índia Gertrudes*. 06.04.1772.

Através das fontes, nos é revelado um alto nível de inserção desses indígenas nessa sociedade através de transações de compra e venda de casas, escravos, terrenos e sítios por indígenas moradores da vila de Viana. Na escritura de venda da escrava Joana, do gentio de Cabo Verde, o comprador foi o índio Lourenço Martins, que arrematou a mesma pela quantia de r\$ 90.000, quantia que não foi paga no ato da compra. Francisco Velozo dos Reis justificava a venda da escrava “por ser fujona e ladrona”¹². Sobre a mesma questão, afirmou o procurador-geral dos índios, Antonio Corrêa Furtado de Mendonça em 16 de setembro de 1796, ao referir-se sobre a vila de Guimarães: “pode servir de exemplar, que é a única vila de índios que se acha em grande adiantamento, na qual já se contam muitos índios com bens e possuidores de escravos (e um há que já possui mais de vinte!)”. O observador concluía que o sucesso se devia “Por se terem aplicado à cultura, e esta atraiu para aí o comércio com que se tem aumentado a população e os matrimônios de europeus com filhas de índios, com que se conclui, que aquela povoação em que se não trabalha, não há nela que vender, nem com que comprar, e por isso nunca se adiantará nem terá comércio, porque este consiste em compras e vendas” (MARQUES, 1870, p. 299).

A aquisição de escravos por indígenas em Viana da década de 1770 nos dá pistas sobre as formas de adaptação daquelas populações ao sistema colonial escravista. Como vimos, a legislação indigenista portuguesa incentivou a miscigenação e integração entre índios e brancos e proibiu a aproximação entre índios e negros. Em 1771, um índio que o ocupava o posto de capitão-mor teria perdido o cargo após casar-se com uma negra e “manchar o seu sangue” (FARIA, 2012, p. 82). Entretanto, as relações sociais no Maranhão parecem ter sido muito mais complexas, futuras pesquisas trarão maior esclarecimento sobre as interações entre africanos e seus descendentes e as populações indígenas.

Do quadro econômico inicial extraído dos inventários contidos nos *Registros* aos dados ainda fragmentados sobre as vilas e lugares indígenas em períodos posteriores é possível observar que sujeitos e coletividades indígenas possuíam destacado interesse nas atividades produtivas e mercantis da colônia. Eles produziram arroz para exportação e alimentos para o mercado interno, criavam gado, mantiveram atividades extrativistas, construíram embarcações, atuaram no comércio, inclusive de escravos africanos. Assim, as comunidades indígenas parecem ter construído espaços de considerável dinamismo econômico, de relativa prosperidade no universo colonial, contrastando com os discursos de pobreza e de incapacidade para a administração desses sujeitos defendida por atores contemporâneos e ignorada pela historiografia maranhense (FARIA, 2012; MOTA, 2012, 2006; MEIRELES, 2015; VIVEIROS, 1954; GAIOSO, 1970). Nessas narrativas, a segunda metade do século XVIII é retratada como período de significativo crescimento populacional e econômico, fruto dos resultados somados das políticas pombalinas no campo econômico e do empreendedorismo da elite. Mas, sobretudo, predomina a interpretação equivocada sobre o declínio ou mesmo fim da atuação indígena no universo do trabalho da capitania como resultado do estímulo ao aumento da importação de escravos africanos através da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. O desembarque de escravos africanos nos portos de São Luís e Belém na segunda metade do século XVIII, mesmo expressivo, foi lento, podendo ser entendido, no limite, como um período de transição. Essa perspectiva também ignora o complexo e ainda pouco estudado processo de formação de uma sociedade mestiça, cujas identidades estiveram em disputa entre classificadores e classificados, muito em função de seus lugares nos mundos do trabalho (LOUREIRO, 2020; FERREIRA, 2018; GUZMÁN, 2019).

Considerações finais

O livro de *Registros de Fundações, Ereções e Posses de Vilas* e os demais documentos discutidos neste artigo permitem levantar alguns argumentos sobre os múltiplos sentidos da

¹² ATJM. Livro de Registro de Notas n° 2, Fundo Documental da Comarca de Viana, fls.19-20.

transformação das aldeias e fazendas em vilas e lugares no Maranhão sob a política do Diretório no contexto amazônico. Não há dúvidas de que as autoridades e os moradores estiveram empenhados na reestruturação administrativa e jurídica dos povoados indígenas. O governador Gonçalo Pereira Lobato de Sousa estabeleceu estratégias para a fundação das vilas que levavam em conta o peso simbólico da retirada do poder dos padres da Companhia de Jesus da administração das aldeias. Sua presença nos atos de fundação também simbolizava perante as autoridades indígenas as vantagens que a nova legislação poderia lhes garantir. Nesse sentido, a observância da preferência dos indígenas para a ocupação dos cargos de governança foi balisa prioritária.

Os interesses dos moradores influenciaram o processo de formação das vilas e lugares de formas diversas. Para alguns, como a família Maciel Meireles Parente, a possibilidade de assumir o cargo de Diretores das vilas, apoiado pelas autoridades da capitania, garantiram o acesso direto ao trabalho dos indígenas vilados. Benefício do qual fizeram uso na longa duração. Para outros, como Bruno Teófilo do Barros, a liberdade dos índios tornou o sentido da manutenção da fazenda Guaramiranga “caduco”, a ponto de doá-la à Coroa.

Nessa nova conjuntura, o protagonismo indígena se destacou tanto na atuação das lideranças indígenas na governança, que parece ter sido duradoura, quanto na atuação econômica. Os indígenas rearticularam formas antigas e novas de inserção na economia colonial. Os *Registros* explicitaram que os índios das aldeias atuavam, sobretudo, na agricultura, criação e extrativismo, bem como na construção de embarcações. Com o Diretório, algumas experimentaram considerável prosperidade, como o caso de Vinhais, que chegou a participar do comércio transatlântico através da Companhia de Comércio, outra, chegaram ao século XIX em franca decadência, pelo menos na narrativa de expectadores contemporâneos. Contudo, todas as vilas e lugares criados no governo de Gonçalo Pereira Lobato e Souza permaneceram sendo identificadas como espaços reconhecidamente indígenas. Em qualquer das situações, prosperidade ou decadência econômica, é preciso imaginar, enquanto as pesquisas ainda são limitadas, que as lideranças indígenas foram fundamentais nas formulações de estratégias que visavam garantir direitos e alguma autonomia na sociedade colonial amazônica.

Referências

ALDEAN, Dauril. *The making of an enterprise: the Society of Jesus in Portugal, its empire and beyond 1540-1750*. California: Stanford University Press, 1996.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Política indigenista e políticas indígenas no tempo das reformas pombalinas. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (orgs.). *A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 175-214.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os Índios na história do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2010.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os vassallos d’El Rei nos confins da Amazônia: colonização da Amazônia Ocidental, 1750-1798*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1990.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios*. Um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora UnB, 1997.

ASSUNÇÃO, Paulo. *Negócios Jesuíticos, o cotidiano da administração dos bens Divinos*. São Paulo: Editora da USP, 2004.

- ASSUNÇÃO, Matthias Röhring. Transferências de vilas no Maranhão Oriental. *Cadernos de Pesquisa*. São Luís, 5, 20, p. 145-159, jul./dez. 1989.
- BANDEIRA, Arkley Marques. A vila de Índios do Vinhais Velho, em São Luís – Maranhão: Aspectos históricos de um assentamento humano de longa duração. *Caminhos da História*, Revista do Departamento de História do Centro de Ciências Humanas, Universidade Estadual de Montes Claros, v. 21, n. 2, p. 01-23, 2016.
- BOMBARDI, Fernanda Aires. *Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750)*. Dissertação (Mestrado em História). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014.
- BOMBARDI, Fernanda Aires; PRADO, Luma R. Ações de liberdade de índias e índios escravizados no estado do Maranhão e Grão-Pará, primeira metade do século XVIII. *Brasiliana: Journal for Brazilian Studies*, vol. 5 (1), p. 174-199, 2016.
- BOXER, Charles R. *O império marítimo português 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002 [1969].
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anaomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1728.
- CABRAL, Maria do Socorro Coelho. *Caminhos do gado: conquista e ocupação do sul do Maranhão*. São Luís: SIOGE, 1992.
- CARVALHO Jr., Almir Diniz de. *Índios cristãos: poder, magia e religião na Amazônia colonial*. CRV: Curitiba, 2017.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. Plantações, sesmarias e vilas. Uma reflexão sobre a ocupação da Amazônia seiscentista. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, n. 6, 2006.
- CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice S. Índios, engenhos e currais na fronteira oriental do estado do Maranhão e Pará (século XVII). In: MOTTA, Márcia M. et al (Orgs.) *Em terras lusas: conflitos e fronteiras no Império português*. Vinhedo: Horizonte, 2013, p. 231-259.
- COELHO, Elizabeth Maria Beserra. *Territórios em confronto: a dinâmica da disputa pela terra entre índios e brancos no Maranhão*. São Paulo: HUICITEC, 2002.
- COELHO, Elizabeth Maria Beserra. *A política indigenista no Maranhão Provincial*. São Luís: SIOGE, 1990.
- COELHO, Mauro César. *Do Sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América: o caso do Diretório dos Índios*. Tese (Doutorado em História). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.
- CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *“Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores”*: o papel da câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). Tese (Doutorado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2011.
- COSTA, João Paulo Peixoto. Atuação política indígena na câmara municipal da vila de índios de Monte-mor o Novo no Ceará. *Faces da História*, v. 7, p. 97-115, 2020.
- COSTA, João Paulo Peixoto. Cultura política na Câmara Municipal da Vila de Índios em Messejana no Ceará. *Cadernos de Pesquisa do CDHIS* (on-line), v. 32, p. 34-54, 2019.
- DIAS, Camila Loureiro. *L’Amazonie avant Pombal. Politique, économie, territoire*. Doutorado. Paris, EHESS, 2014.

DIAS, Camila Loureiro; BOMBARDI, Fernanda Aires. O que dizem as licenças? flexibilização da legislação e recrutamento particular de trabalhadores indígenas no estado do Maranhão (1680-1755). *Revista de História*, São Paulo, n. 175, p. 249-280, 2016.

DIAS, Camila Loureiro; BOMBARDI, Fernanda Aires; COSTA, Eliardo Guimarães da. Dimensão da população indígena incorporada ao Estado do Maranhão e Grão-Pará entre 1680-1750: uma ordem de grandeza. *Revista de História*, São Paulo, n. 179, p. 01-40, 2020.

DIAS, Joel Santos. *Os verdadeiros conservadores do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII)*. Dissertação (Mestrado em História). Belém: Universidade Federal do Pará, 2008.

DOMINGUES, Ângela. *Quando os Índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (orgs.). *A "Época Pombalina" no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

FARAGE, Nádia. *As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas do rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FARIA, Regina Helena Martins. *Mundos do trabalho no Maranhão oitocentista: os descaminhos da liberdade*. São Luís: EDUFMA, 2012.

FERREIRA, André Luís Bezerra. *Injustos cativos: os índios no Tribunal da Junta das Missões do Maranhão*. Belo Horizonte: Caravana Grupo Editorial, 2021.

FERREIRA, André Luís Bezerra. "Mães das Liberdades": os processos de mulheres indígenas no tribunal da Junta das Missões na Capitania do Maranhão (1720-1757). *Fronteiras: Revista Catarinense de História*. n. 31, p. 69-85, 2018.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. O Diretório dos Índios do Grão-Pará e Maranhão e o direito indiano. *Politeia: Hist. e Soc*, Vitória da Conquista, v. 2, n.1, p. 167-183, 2002.

FONTANELE, Francisca Nescykene. *Grão Pará Pombalina: Trabalho, Desigualdade e Relações de Poder*. Dissertação (Mestrado em História). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

GAIOSO, Raimundo José de Sousa. *Compêndio histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão*. Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970 [1818].

GUZMÁN, Décio de Alencar; RAIOL Jr, Leonardo. A reorganização e a fluidez do uso da mão de obra indígena no Grão-Pará: segunda metade do século XVIII (1750-1765). *Tellus*, Campo Grande, MS, ano 19, n. 39, p. 177-205, 2019.

LAGO, Antônio Bernardino Pereira do. *Estatística Histórica-Geográfica da província do Maranhão oferecida ao Soberano Congresso das Cortes Geraes, extraordinarias e constituintes da monarchia portugueza*. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1822.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/Civilização Brasileira, 1945, v. III.

LIMA, Alam José da Silva. *Do "dinheiro da terra" ao "bom dinheiro": moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750)*. Dissertação (Mestrado em História). Belém: Universidade Federal do Pará, 2006.

LOUREIRO, Maria Rosalina Bulcão. *Criando laços e reinventando famílias: adaptações e*

estratégias indígenas na Capitania do Maranhão no século XVIII. *Faces da História*, Assis/SP, v. 7, n. 1, p. 50-74, 2020.

MARANHÃO. *Testamentos Maranhenses (1781-1791): histórias e legados*. Coleção Documentos Históricos do Poder Judiciário do Maranhão. Série Testamento; v. 2. São Luís: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Coordenadoria da Biblioteca, 2015

MARQUES, Cezar Augusto. *Diccionario historico-geographico da provincia do Maranhão*. São Luís: Typ. Do Frias, 1870. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221726>

MEIRELES, Mário Martins. *História do Maranhão*. São Luís: Academia Maranhense de Letras, 2015 [1960].

MELO, Patrícia Maria. Fronteras de la libertad. Tutela indígena en el directorio pombalino y en la carta regia de 1798. *Boletín Americanista*, Año lxii. 1, n. 64, p. 13-23, 2012.

MELO, Patrícia Maria. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011.

MELO, Vanice Siqueira. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)*. Curitiba: Prismas, 2017.

MELO, Vinícius Zúniga. *Os diretores de povoações: serviços e transgressões no Grão-Pará do diretório dos índios (1757-1798)*. Dissertação (Mestrado em História). Belém: Universidade Federal do Pará, 2016.

MONTEIRO, John. O Escravo índio, esse desconhecido. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (org.). *Índios no Brasil*. São Paulo, Secretaria da Cultura, 1992, p. 105-120.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. *Reinventando a autonomia: liberdade, propriedade, autogoverno e novas identidades indígenas na capitania do Espírito Santo, 1535-1822*. São Paulo: FFLCH Humanitas, 2019.

MOTA, Antônia da Silva. *As famílias principais: redes de poder no Maranhão colonial*. São Luís: Editora da Universidade Federal do Maranhão, 2012.

MOTA, Antônia da Silva. *Família e fortuna no Maranhão Colônia*. São Luís: Editora da Universidade Federal do Maranhão, 2006.

MOTA, Antônia da Silva; BARROSO, Daniel Souza. Economia e demografia da escravidão no Maranhão e no Grão-Pará: uma análise comparativa da estrutura da posse de cativos (1785-1850). *Revista História*, São Paulo, n. 176, p. 01-41, 2017.

MOTA, Antônia da Silva; SILVA, Kelcilene; MANTOVANI, José Dervil (orgs.). *Cripto maranhense e seu legado*. São Paulo: Siciliano, 2001, p. 284-287.

NEVES NETO, Raimundo. *Um patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1650-1750)*. Jundiá: Paco Editorial, 2013.

OLIVEIRA, João Pacheco de. (org.). *A viagem de volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. Rio de Janeiro: Contracapa, 1999.

ROCHA, Rafael Ale. *Os oficiais índios na Amazônia Pombalina: Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798)*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2009.

ROLAND, Samir. *Sesmarias, índios e conflitos de terra na expansão portuguesa no vale do Parnaíba (Maranhão e Piauí, séculos XVII e XVIII)*. Dissertação (Mestrado em História). Belém:

Universidade Federal do Pará, 2018.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *Os governos das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Tese (Doutorado em História Social). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.

SANTOS, Rafael Rogério Nascimento dos. “*Diz o índio...*”: políticas indígenas no Vale Amazônico (1777-1798). Jundiaí: Paco Editorial, 2019.

SOMMER, Bárbara. Colony of the Sertão: Amazonian expeditions and the Indian slave trade. *The Americas*, v. 61, n. 3, p. 401-428, 2005.

SOMMER, Bárbara. *Negotiated settlements: native Amazonians and Portuguese policy in Pará, Brazil, 1758-1798*. Thesis (PhD) – University of New Mexico, New Mexico, 2000.

SOUSA NETO, Francisco Alves. *A vila de índios de Vinhais e a produção de arroz: trabalho e protagonismo indígena na Capitania do Maranhão (1770-1780)*. Monografia (Graduação em História). São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2020.

VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão, 1612-1895*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954.

Notas de autoria

Soraia Sales Dornelles é doutora em História Social pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP – (2017), Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) (2011). É Professora Adjunta do Departamento de História na Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e do Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS-UFMA). E-mail: ss.dornelles@ufma.br.

Como citar esse artigo de acordo com as normas da revista

DORNELLES, Soraia Sales. Registros de Fundações, Ereções e Posses de Vilas: um olhar sobre as vilas de índios do Maranhão. *Sæculum – Revista de História*, v. 26, n. 44, p. 308-327, 2021.

Contribuição de autoria

Não se aplica.

Financiamento

Não se aplica.

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica.

Aprovação de comitê de ética em pesquisa

Não se aplica.

Licença de uso

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC-BY](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

Histórico

Recebido em 31/03/2021.

Modificações solicitadas em 08/04/2021.

Aprovado em 18/06/2021.